

Ata da 175ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro, realizada em 10 de outubro de 2025

Em 10 de outubro de 2025, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro (URC TM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Bruno Neto de Ávila, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Edson da Silva Santos, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Mário Lucas de Abreu Resende, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Carla Vieira Alvarenga, da Secretária de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Diego Jorge de Oliveira Machado, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG); Daniel Fernandes Loureiro, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea); Mariana Duarte Leão, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Stephanie Caroline Schubert, da Prefeitura de Uberlândia; Representantes da sociedade civil: Régis Vinícius Alves de Abreu, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Denilson Felipe Borges, da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais (Federaminas); Adnailton Campos Ferreira, do Instituto de Direito Ambiental e Urbanístico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (Idau-TAP); Daniela Alves Viali, da Associação Ambiental Sustenta Minas; Jéssica Vale Freitas Moreira, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/MG). Assuntos em pauta. 1) ABERTURA. Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Bruno Neto de Ávila declarou aberta a 175ª reunião da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro. 2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. Executado o Hino Nacional Brasileiro. 3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS. Não houve comunicados. 4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA. Vânia Mara de Souza Sarmiento/SEMAD: “Só para informar, senhor presidente, que continua aberta a consulta pública para receber sugestões da sociedade sobre o funcionamento, a estrutura e os mecanismos de participação de dois importantes colegiados estaduais: o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG). A iniciativa busca promover melhorias de modernizar a estrutura, o funcionamento dos conselhos envolvidos e garantir maior clareza e acessibilidade nos processos decisórios. A meta é fortalecer esses espaços como fóruns de escuta e construção coletiva das políticas ambientais do Estado. E o objetivo dessa consulta pública é que a sociedade como um todo possa participar conosco. As contribuições podem ser enviadas por meio de formulário eletrônico disponível no site da SEMAD: www.semad.mg.gov.br. Sigam as redes sociais do Sisema e fiquem por dentro das novidades, ações e informações sobre o meio ambiente em Minas Gerais: @meioambienteminasgerais.” 5) EXAME DA ATA DA 174ª REUNIÃO. Aprovada por unanimidade a ata da 174ª reunião da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro, realizada em 12 de setembro de 2025. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Uberlândia, Fiemg, Faemg, Federaminas, Idau-TAP, Sustenta Minas e Senar. Ausência: Aprosoja. 6) PROGRAMA DIÁLOGOS COM O SISEMA: INOVAÇÕES GEOESPACIAIS DA NOVA PLATAFORMA IDE SISEMA 3.0. Apresentação: Diretoria de Estratégias em Geotecnologias e Informação Geográfica (Dgeo/SEMAD). Foi realizado o programa Diálogos com o Sisema nesta sessão, com apresentação de Ricardo Henrique Cottini e Felipe Fernandes Ladislau, da SEMAD, sobre inovações geoespaciais da nova plataforma IDE Sisema 3.0. 7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO AO INDEFERIMENTO DE PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL. 7.1) Silvânia Maria de Resende. Fazenda Olhos D'água e Dononas. Rio Paranaíba/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0007187/2025-48. Tipo de Intervenção: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas Área Requerida: 0,9000 ha e supressão de 83 árvores. Área Passível de Aprovação: 0,9000 ha e supressão de 79 árvores. Fitofisionomia: Campo Cerrado. Estágio de Regeneração: Inicial. Apresentação: URFBio Alto Paranaíba. Retorno de vista pelo conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg). Aprovado por maioria o deferimento integral do recurso, contrariando o Parecer Único, que opina pelo deferimento parcial. Voto favorável ao Parecer Único: Seinfra. Votos contrários ao Parecer Único: Seapa, Sede, PMMG, Crea, Prefeitura de Uberlândia, Fiemg, Faemg, Federaminas, Idau-TAP, Sustenta Minas e Senar. Ausência: Aprosoja. Abstenção: MPMG. Justificativas de abstenção e de votos contrários ao Parecer Único. Conselheira Mariana Duarte Leão/MPMG: “Nos termos do Ato 2 da Corregedoria, de 2025, eu me abstenho de votar.” Conselheiro Edson da Silva Santos/Seapa: “Pelas justificativas apresentadas tanto pelo técnico responsável e pela vista, eu concordo com o deferimento total, não parcial.” Conselheiro Mário Lucas de Abreu Resende/Sede: “Pelas mesmas justificativas apresentadas anteriormente.” Conselheiro Diego Jorge de Oliveira Machado/MPMG: “Pelas mesmas justificativas também já apresentadas pela parte.” Conselheiro Daniel Fernandes Loureiro/Crea: “Eu sigo as justificativas dos companheiros, que eu entendo que realmente deve ser voltado o processo para análise.” Conselheira Stephanie Caroline Schubert, da Prefeitura de Uberlândia: “Eu voto contrário, para retorno de análise. Eu entendo que há dúvidas quanto ao resultado da análise, então eu acredito que precisa ter um retorno de análise para verificar essa questão das árvores isoladas.” Conselheiro Régis Vinícius Alves de Abreu/Fiemg: “Voto contrário pelos mesmos motivos da Prefeitura de Uberlândia.” Conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes/Faemg: “Eu vou, obviamente, seguir o meu posicionamento, votando a favor do recurso do recorrente e contrário ao parecer do órgão ambiental.” Conselheiro Denilson Felipe Borges/Federaminas: “Seguindo a mesma linha do laudo técnico, por ter sido presencial, e a própria confirmação do consultor ambiental também, o Tiago. Então eu voto contrário.” Conselheiro Adnailton Campos Ferreira/Idau-TAP: “Voto contrário, para poder fazer a reanálise. Pelo motivo de ter essa divergência dos laudos.” Conselheira Daniela Alves Viali/Sustenta Minas: “Meu voto é contrário também, para que os autos retornem à sede para nova análise.” Conselheira Jéssica Vale Freitas Moreira/Senar: “Voto contrário pelos mesmos motivos já apresentados anteriormente pelo conselheiro João Henrique, da Faemg.” Apresentações e manifestações registradas antes da votação do processo / Transcrição solicitada pelo conselheiro representante da Faemg. Presidente Bruno Neto de Ávila: “Este item tem um inscrito independente e apresentação do retorno de vista pelo conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg). Então eu vou abrir aqui a apresentação do retorno de vista pelo conselheiro João Henrique.” Conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes/Faemg: “Bom dia, presidente. Bom dia, conselheiros. A minha manifestação é bem breve. O motivo do indeferimento desse processo é uma alegação de que as árvores não seriam isoladas, que elas poderiam constituir, no caso, um maciço florestal ou algum fragmento contínuo. Motivo esse que foi indeferido o pleito do recorrente. Entretanto, em caráter suplementar, o recorrente apresentou um laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que demonstra, de maneira inequívoca, que os indivíduos arbóreos estão distanciados entre si, configurando um aspecto de árvores isoladas e não um fragmento ou um maciço conforme o laudo técnico. E o mais importante nessa questão toda é que o laudo técnico apresentado foi elaborado de maneira presencial, ao passo que o parecer do órgão ambiental foi feito de forma remota. E diante da constatação da prevalência técnica e presencial nós pedimos o deferimento do recurso do recorrente, tendo em vista essas questões que uma análise dele foi feita de modo presencial e não remota.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Obrigado, conselheiro João Henrique. Eu vou abrir a palavra agora ao inscrito e depois abrimos para a discussão dos conselheiros. Então o inscrito Sr. Tiago Vieira. Está com a palavra. O senhor tem 5 minutos para fazer sua manifestação.” Tiago Vieira/representante do empreendedor: “Bom dia a todos. Muito obrigado pela oportunidade. Eu sou consultor ambiental da Sr. Silvânia, responsável pelo processo. Eu queria só reforçar o que já foi dito, que lá trata-se de quatro espécies, quatro árvores, na verdade, uma com dois fustes, e ambas são consideradas árvores isoladas. Visto que duas delas, tem uma estrada vicinal que as separa da área de reserva legal. Em campo e conforme na defesa pode ser visto que as copas das árvores não se encontram com área de reserva legal. E a outra espécie, que é uma árvore com dois fustes, tem um pequeno encontro entre a copa da árvore com a área de reserva legal, porém tem uma distância de 5 m entre a

reserva legal e a árvore, que comumente pode ser utilizada como até mesmo um acero para forma de controle de queimadas e por aí se vai. Então, nesse caso, estamos pedindo que seja retornado para a análise do processo e aí sim que a analista reveja e que possa ter um deferimento total dessas espécies, o que é importante para o empreendedor e para a atividade econômica dele.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Obrigado, Tiago, pela manifestação. Eu gostaria de abrir a palavra para a manifestação da URFBio Alto Paranaíba.” Viviane Santos Brandão/URFBio Alto Paranaíba: “Bom dia, Bruno. Bom dia a todos os conselheiros e presentes. Como foi falado, essa vistoria foi feita de forma remota, que tem amparo nas normas legais vigentes. E a alegação do Tiago é que realmente tem uma estrada lá que separa e que isso não pode ser visto nas imagens de satélite. E como a gente não consegue dar a impressão, pelas imagens, que se tocam as copas, ela não consegue enquadrar na definição de corte de árvore isolada dada pelo Decreto Estadual 47.749. Por isso nós deferimos parcialmente esse processo. Alguns realmente se enquadravam na definição, e outros, não, como se fizessem parte de um maciço da vegetação, da reserva.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Obrigado pela manifestação. Abro a palavra para os conselheiros que gostariam de se manifestar. Nenhuma manifestação. Então nós temos aqui o retorno de vista, o pedido do conselheiro João Henrique trazendo a solicitação do acatamento do recurso do indeferimento, acatamento total, não parcial. E a outra proposta é a manutenção do recurso de indeferimento parcial desse processo. Então vou colocar em regime de votação o processo 7.1, e fazemos a votação pela manutenção do parecer ao indeferimento do processo de intervenção ambiental. Os contrários podem se manifestar pelo deferimento total, que seria a proposta do retorno de vista do conselheiro João Henrique, da Faemg. Ficou claro como vai seguir a votação? Obrigado.” 8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO AO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL. 8.1) Keila de Nazaré de Oliveira Silva. Fazenda Capão Preto. Tiros/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0012679/2024-80. Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. Área Requerida: 25,4000 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Campo Cerrado. Estágio de Regeneração: Inicial. Apresentação: URFBio Alto Paranaíba. Retorno de vistas pelo conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg). Processo baixado em diligência pela Presidência, conforme discussões realizadas nesta sessão. Presidente Bruno Neto de Ávila: “Esse processo também tem retorno de vista pelo conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes, representante da Federação da Agricultura e Pecuária de Minas Gerais (Faemg). Esse item não tem inscritos externos. Então eu abro a palavra ao conselheiro João para manifestação.” Conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes/Faemg: “Bom dia, novamente, presidente, conselheiros. O que eu quero trazer à discussão aqui e de repente trazer à reflexão dos conselheiros, e se eles entenderem pela nossa manifestação e pelo nosso entendimento, se posicionem favoravelmente. Porque nesse caso teve um recurso, e na decisão proferida nesse recurso foi feito simplesmente um juízo de admissibilidade, um breve relatório. Não foram atacados os pontos todos que foram objeto do recurso. Essa omissão do órgão ambiental em não atacar minuciosamente todos os pontos do recurso compromete toda a instrução e apreciação do Colegiado nosso. Então à luz do princípio da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, o que nós queremos? Nós queremos que esse recurso volte novamente à apreciação do órgão ambiental, e ele ataque todos os pontos que foram objeto do recurso.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Eu vou abrir a palavra inicialmente ao representante da URFBio Alto Paranaíba para se manifestar em relação ao processo.” Viviane Santos Brandão/URFBio Alto Paranaíba: “Essa questão do recurso, ele é analisado pelo nosso jurídico, e eu estou tentando entrar em contato com ele, não sei se ele está tendo algum problema para entrar na sala. Porque eu sou simplesmente técnica. Só para esclarecer, esse processo, desde o começo, já vem com alguns erros. Não foi apresentado o KML da área que realmente está sendo pleiteada para regularização. Trata-se de um processo de Daia corretivo, e simplesmente foi apresentado o KML da área total. E nós solicitamos, por ofício, que fosse apresentada a área que está sendo pleiteada a regularização, e novamente foi apresentado um KML do CAR, que só apresenta reserva, app, o perímetro da área total; e um KML do Incra. E isso em nada nos ajudou para avaliarmos o processo novamente. Uma informação imprescindível para prosseguimento do processo. Por isso que nós optamos por estar arquivando por não apresentação das informações complementares que seriam essenciais para darmos prosseguimento. E aí foi feito o recurso, entrado com o recurso. O Andrei analisou e pode dar maiores informações sobre a análise dele desse recurso.” Andrei Rodrigues Pereira Machado/URFBio Alto Paranaíba: “A respeito dessa questão do alegado pelo conselheiro é que a análise que o órgão ambiental faz era apenas o juízo de admissibilidade. É por isso que nós não entramos no mérito. O mérito, o julgamento do mérito, é feito pela Unidade Regional Colegiada. É só por isso.” Conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes/Faemg: “Só para reforçar, primeiramente, com a palavra da Viviane, só destacar que ela estava citando algumas questões preliminares ao recurso. E o que nós estamos atacando aqui é a não análise do recurso. E quanto à última fala, a questão que eles falam que fazem apenas o juízo de admissibilidade, então como é que eles podem dar um indeferimento sem atacar o mérito? Então, se existe um indeferimento, tem que existir análise de mérito, sob pena de afronta ao devido processo legal.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Conselheiro João, acho que você falou um pouco longe do microfone, ficou ruim o áudio para nós. Você poderia dar uma revisada na sua fala?” Conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes/Faemg: “Então eu vou mencionar a fala dos dois colegas. A fala da Viviane, salvo engano o nome dela, ela faz uma análise que precede a questão recursal. Então acho que não tem muito a ver com o que estamos discutindo aqui, que o objeto aqui é justamente o recurso e a sua análise. O colega falou que, de fato, eles fazem apenas um juízo de admissibilidade. Ora, mas se esse juízo de admissibilidade se pronuncia sobre o indeferimento, você está cerceando a defesa do recorrente quando você inadmitte ou indefere e não há uma análise de todo o mérito. Então essa questão que eu quero deixar colocada aqui para reflexão dos conselheiros e pedir para que se faça a apreciação de todos os recursos, de todos os méritos atacados no recurso, para eles até terem subsídios de todos os pontos que foram atacados, para eles entenderem se é favorável ou não ao pleito do recorrente.” Andrei Rodrigues Pereira Machado/URFBio Alto Paranaíba: “Na verdade, isso é uma questão interpretativa da legislação. Isso no meu entender. Porque tanto o Decreto 47.749 como o Decreto 4.6953, que regula o COPAM, não é claro a respeito do julgamento do mérito, não é preciso, vamos dizer assim. Então nós entendemos, podemos mudar essa postura, não tem problema, mas nós entendemos que nós não fazemos esse tipo de julgamento de mérito justamente para não violar o princípio do duplo grau de jurisdição. Porque como é que vamos analisar uma decisão que nós julgamos? Como é que nós vamos analisar um recurso, o mérito do recurso de uma decisão que nós proferimos? Então, na nossa visão, entendemos que seria uma violação do duplo grau de jurisdição. Porém, caso o entendimento dos conselheiros seja para que a gente mude isso, podemos analisar sim o mérito, sem problema, a partir de agora.” Conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes/Faemg: “Muito obrigado pela manifestação. Eu concordo com você. Eu acredito que a análise de mérito deve vir precedida do voto de conselheiros. Porque como é que o órgão ambiental vai fazer uma análise de mérito, não fazer uma análise de mérito e indeferir? Na ausência, acredito, de posicionamento nos Decretos 47.383 e outros, a gente tem que seguir a regra que prevê a Constituição. Então eu acredito, é um posicionamento pessoal, institucional nosso, que para ser feita uma análise detida do recurso e, consequentemente, se há um julgamento de deferimento ou indeferimento do órgão ambiental, tem que ser precedida essa análise de mérito. Porque você já fazer um julgamento prévio de indeferimento, de não acolhimento, sem essa análise de mérito, você está cerceando o direito do recorrente e, de repente, até induzindo a algum posicionamento dos conselheiros.” Conselheiro Denilson Felipe Borges/Federaminas: “Só fazer minhas observações com relação à questão do recurso administrativo. Porque trata-se de recursos administrativos. Eu tenho um entendimento de que o recurso, também cabe a admissibilidade independente do julgamento do mérito: se ele tem tempestividade, se ele tem legitimidade, se ele tem interesse recursal. Então o órgão tem sim o direito de acatar ou não. E aí cabe ao recorrente levar isso para uma outra esfera, que não seja administrativa e sim judicial, caso ele entenda que esteja sendo impedido de alguma coisa do seu direito. Mas na questão de recurso administrativo existem alguns requisitos que têm que ser cumpridos. Eu acho que nesse caso tem que ser avaliado sim se o órgão que está analisando, quem fez o recurso, cumpriu os requisitos para o recurso administrativo. Esse é o meu entendimento.” Andrei Rodrigues Pereira Machado/URFBio Alto Paranaíba: “Eu só queria falar para o conselheiro Denilson que esse juízo de admissibilidade, sim, nós fazemos, inclusive atendendo a previsão legal do Decreto 47.749. Nós analisamos todos os requisitos contidos no artigo 79. E nós, sim, fazemos também o juízo de retratação, caso haja entendimento. O que a

gente faz na prática aqui? Eu recebo, porque essa incumbência é minha, eu recebo o recurso, faço toda a análise da tempestividade, os requisitos legais sobre a peça do recurso, se ele obedece ao prazo de 30 dias. Aí o que eu faço? Eu entro em contato com o técnico responsável e questiono, pergunto: seria um caso de a gente se retratar? Inclusive, já aconteceu várias vezes de a gente se retratar com relação a esses pedidos de recurso em processo de intervenção. Então nós fazemos sim todo o juízo de admissibilidade. E, caso seja o entendimento, fazemos também o juízo de retratação.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Mais algum conselheiro gostaria de fazer manifestações sobre o processo? Visto o exposto e o questionamento exarado pelos conselheiros João e Denilson e pelo companheiro do Sisema Andrei e a técnica Viviane também, eu vou baixar esse processo em diligência para que possamos fazer um alinhamento em relação à apresentação ou não desse parecer, talvez parecer técnico, para subsidiar a análise e a decisão do recurso em questão. Eu acho que é importante escutar a análise de mérito do órgão ambiental para fazermos essa votação e esse julgamento de mérito aqui no Conselho. Então eu vou baixar o item 8.1 em diligência para fazermos essa complementação e esse alinhamento para a apresentação do parecer de recurso.” 8.2) SH Prefeito Binga Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Fazenda Barreiro, Pasto das Éguas, Limoeiro e Campestre. Patos de Minas/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0045928/2024-92. Tipo de Intervenção: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Área Requerida: 1,3824 ha e supressão de 35 árvores. Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha e supressão de 0 árvore. Fitofisionomia: Campo Cerrado. Estágio de Regeneração: Inicial. Apresentação: URFBio Alto Paranaíba. Retorno de vistas pelo conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg). Recurso indeferido por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Crea, Prefeitura de Uberlândia, Fiemg, Faemg, Federaminas, Idau-TAP, Sustenta Minas e Senar. Abstenção: MPMG. Ausência: Aprosoja. Justificativa de abstenção. Conselheira Mariana Duarte Leão/MPMG: “Me abstenho de votar, nos termos do Ato 2/2025 da Corregedoria do Ministério Público.” 9) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA - TCA DE ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS - PECMA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 43 DA LEI 25.144/2025 E NO § 3º DO ART. 8º DO DECRETO Nº 48.994/2025. 9.1) Daniel Ricardo Davi Sousa. Fazenda Macacos ou Posses MCA-1182. Monte Carmelo/MG. PA/CAP/Nº 725749/21. AI/Nº 275241/2021. Apresentação: URFis Triângulo Mineiro. Termo de Composição Administrativa homologado por unanimidade nos termos apresentados pela URFis Triângulo Mineiro. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Crea, Prefeitura de Uberlândia, Fiemg, Federaminas, Idau-TAP, Sustenta Minas e Senar. Abstenção: MPMG. Ausências: Faemg e Aprosoja. Justificativa de abstenção. Conselheira Mariana Duarte Leão/MPMG: “Nos termos do Ato 2/2025 da Corregedoria do Ministério Público, eu me abstenho de votar.” 9.2) Diego Pacheco Gomes. Fazenda Shancap. Patos de Minas/MG. PA/CAP/Nº 742566/21. AI/Nº 286267/2021. Apresentação: URFis Triângulo Mineiro. Termo de Composição Administrativa homologado por unanimidade nos termos apresentados pela URFis Triângulo Mineiro. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Crea, Prefeitura de Uberlândia, Fiemg, Federaminas, Idau-TAP, Sustenta Minas e Senar. Abstenção: MPMG. Ausências: Faemg e Aprosoja. Justificativa de abstenção do MPMG conforme registrada no item 9.1, em votação em bloco. 9.3) Gilmar Moreira da Silva. Fazenda Chumbo. Patos de Minas/MG. PA/CAP/Nº 781766/23. AI/Nº 317924/2023. Apresentação: URFis Triângulo Mineiro. Termo de Composição Administrativa homologado por unanimidade nos termos apresentados pela URFis Triângulo Mineiro. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Crea, Prefeitura de Uberlândia, Fiemg, Federaminas, Idau-TAP, Sustenta Minas e Senar. Abstenção: MPMG. Ausências: Faemg e Aprosoja. Justificativa de abstenção do MPMG conforme registrada no item 9.1, em votação em bloco. 9.4) Município de Coromandel. Fazenda Samambaia Terra Preta. Coromandel/MG. PA/CAP/Nº 781370/23. AI/Nº 317521/2023. Apresentação: URFis Triângulo Mineiro. Termo de Composição Administrativa homologado por unanimidade nos termos apresentados pela URFis Triângulo Mineiro. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Crea, Prefeitura de Uberlândia, Fiemg, Federaminas, Idau-TAP, Sustenta Minas e Senar. Abstenção: MPMG. Ausências: Faemg e Aprosoja. Justificativa de abstenção do MPMG conforme registrada no item 9.1, em votação em bloco. 10) ASSUNTOS GERAIS. Não houve manifestações. 11) ENCERRAMENTO. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Bruno Neto de Ávila agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata. ^[1]

Bruno Neto de Ávila
Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro

[1] Ata aprovada conforme votação do item 5 da Pauta da 176ª Reunião Ordinária da URC TM do Copam, realizada em 06/03/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Ávila, Chefe Regional**, em 09/03/2026, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **134860104** e o código CRC **4A6B9412**.